

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

## **PROJETO DE LEI Nº 346, DE 1999**

Estabelece a obrigatoriedade de os laboratórios farmacêuticos inscreverem nas embalagens e rótulos de seus produtos, alerta sobre a necessidade de orientação médica para o uso de medicamentos.

**Autor:** Deputado ROBERTO PESSOA

**Relator:** Deputado JOSÉ BORBA

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 346, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Roberto Pessoa, propõe que os laboratórios farmacêuticos sejam obrigados a inscrever nos rótulos e embalagens de seus produtos advertência sobre o uso de medicamentos sem orientação médica.

Apenas, o Projeto de Lei nº 3.545, de 2000, do nobre Deputado Antônio Palocci, propõe, de forma diversa, a mesma disposição legal do projeto principal, acrescentando que, além do aviso nos rótulos e embalagens, também as propagandas alertem sobre os perigos da automedicação.

O projeto não recebeu emendas.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei sob comento é de mérito inquestionável para a sociedade em geral e para o consumidor especificamente de produtos farmacêuticos, sobretudo por tratar-se de questão fundamental da vida humana: a saúde.

É do conhecimento de todos o mau hábito de nossa população, sobretudo os menos informados, de utilizarem medicamentos para diversos fins de modo totalmente arbitrário, isto é, sem consultar um médico.

É, também, de nosso conhecimento os perigos que podem resultar da automedicação, e os riscos a que fica exposta a pessoa que ingere ou aplica medicamentos não prescritos por profissional da medicina.

Como o projeto apenso nos parece mais completo, uma vez que abrange além da rotulagem a propaganda de medicamentos, votamos por sua aprovação e rejeição do principal.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 346, de 1999, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.545, de 2000.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

**Deputado JOSÉ BORBA  
Relator**